



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

TERMO

DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão eletrônico n.º **90012/2024**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário destinado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0037.003713/2023-11

Recorrente: **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**

Recorrida: **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, apresentado de forma tempestiva, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º **90012/2024** cujo objeto envolve Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário destinado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

1.2. A recorrente contesta **sua desclassificação** e menciona que se deu como **excesso de formalismo** gerando **deseconomia** no montante de **R\$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais) sem qualquer ganho técnico.

1.3. A empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por sua vez, apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, defendendo a legalidade de sua proposta e a regularidade da **desclassificação da recorrente**, uma vez que o nos Adendos do Edital constam as dimensões que o item ofertado deve ter.

1.4. É o necessário.

2. DO (S) RECURSO (S)

2.1. A empresa **EOS COMÉRCIO**, devidamente representada, interpôs recurso(s) tempestivo(s) **no grupo 4**, nos termos do § 1º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que:

- a) A cadeira ofertada possui TODOS os laudos técnicos, ensaios e certificações exigidos no edital, inclusive quanto à resistência, ergonomia, capacidade de carga, segurança e durabilidade;
- b) A desclassificação se deu por uma diferença milimétrica que não compromete o desempenho ou reduz a vida útil ou gera risco ao usuário ou descaracteriza o objeto;
- c) O Edital exige conformidade técnica e funcional, não mera coincidência matemática absoluta de medidas;
- d) Não houve demonstração técnica e jurídica pela Administração que a espessura questionada inviabiliza o uso, reduz a resistência, compromete a segurança e viola norma técnica essencial;

2.2. Por fim, a recorrente requer que o(a) Pregoeiro(a) reconsidere a desclassificação por conta do **excesso de formalismo e prejuízo ao erário** em **R\$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais).

3. DA (S) CONTRARRAZÃO (ÕES)

3.1. Por sua vez, a licitante **SERRA MOBILE**, vencedora do certame **no grupo 4**, apresentou contrarrazões tempestivas, conforme § 4º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, em face ao recurso interposto no âmbito deste Pregão Eletrônico.

3.2. Em síntese, a recorrida defende a regularidade de sua classificação e habilitação e contra-argumenta que:

- a) Nos adendos ao Edital constam as dimensões que a cadeira deve ser (cadeira fixa com prancheta - dimensões encosto: mínimo 440mm de largura; extensão vertical - mínimo 400mm; dimensões do assento: mínimo 440mm de largura; mínimo 460mm de profundidade de superfície);
- b) Já a proposta da recorrente acerca das dimensões do encosto tem a largura de 460mm e altura de 278mm, por sua vez o assento tem como largura 465mm e 415mm de profundidade;
- c) As discrepâncias ultrapassam a tolerância máxima de 5% prevista no item 12 do Anexo I do Termo de Referência;
- d) A cadeira ofertada por esta recorrida tem a largura e extensão vertical do encosto, respectivamente, em 450 mm e 410mm, já a largura e profundidade da superfície do assento tem como medida 440mm e 470mm;
- e) Logo, a oferta da recorrente apresenta padrão inferior ao especificado por possuir dimensões aquém das mínimas exigidas, o que compromete a qualidade, a ergonomia e o conforto, especialmente para usuários de maior estatura;

3.3. Dessa forma, a motivação apresentada na contrarrazão foi devidamente considerada e será analisada em conjunto com o(s) fundamento(s) do(s) recurso(s) administrativo(s) a fim de subsidiar a decisão quanto ao mérito.

4. ANÁLISE

4.1. Antes de entrar no mérito do recurso, é importante informar os autos foram oficiados à SESDEC-FUNESPNCOM para manifestação, a qual, em síntese, afastou o **excesso de formalismo**, uma vez que houve **quatro pedidos de diligências** para sanar dúvidas que pairaram acerca da proposta da recorrente.

Nota Técnica 2 Análise do Recurso Administrativo e Contrarrazões

OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.003713/2023-11

NOTA TÉCNICA: REFERENTE AO OFÍCIO SUPEL - COEDU (68342424)

RECURSO ADMINISTRATIVO: EMPRESA EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA (68205531)

CONTRARRAZÃO: EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (68205582)

OBJETO: ITENS 20, 21, 22, 23, 24 E 25 DO LOTE 04 – CADEIRAS - As especificações técnicas das exigências dos objetos encontram-se detalhadas no Termo de Referência (0050860565), no Adendo SEI (0052448373) e no Adendo Modificador nº 01, publicado pela SUPEL (0053158813).

DOCUMENTO A SER ANALISADO

a) EMPRESA EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA:
Recurso Administrativo (68205531).

b) EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:
Contrarrazão (68205582).

Nesta Nota Técnica, proceder-se-á à análise detalhada das alegações referentes aos itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Lote 04 – Cadeiras, cujas especificações técnicas e requisitos dos objetos encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência (0050860565), no Adendo SEI (0052448373) e no Adendo Modificador nº 01, publicado pela SUPEL (0053158813).

DA ANÁLISE

1 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Inicialmente, a empresa EOS Comércio e Soluções LTDA - ME apresentou a proposta (0056244030), posteriormente complementada pelas propostas (0056390119), (0056390218), (0056390293), (0056390388), (0056390471) e (0056390586), todas devidamente juntadas ao processo SEI nº 0037.003713/2023-11, referentes aos itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Lote 04 – Cadeiras. As especificações técnicas das exigências dos objetos encontram-se detalhadas no Termo de Referência (0050860565), no Adendo SEI (0052448373) e no Adendo Modificador nº 01, publicado pela SUPEL (0053158813).

Todavia, após análise das propostas encaminhadas pela licitante, foram constatadas diversas lacunas informacionais, inconsistências técnicas e divergências relevantes em relação às especificações técnicas exigidas, atingindo todos os itens do Lote 04. Ademais, verificou-se a ausência de prospectos e/ou catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo descrições detalhadas, o que inviabilizou a adequada avaliação da conformidade dos materiais com as exigências técnicas e os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.

Tal omissão configura descumprimento do disposto no subitem 19.1 do Termo de Referência, que estabelece:

19.1. Na fase de apresentação das propostas, a empresa licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar prospectos e/ou catálogos específicos dos produtos ofertados, contendo descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência.

Em tese, à luz da Lei nº 14.133/2021, a existência de inconsistências, divergências ou omissões pode ensejar a rejeição das propostas apresentadas e, por conseguinte, a desclassificação da licitante. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (grifo nosso)

A exigência de apresentação de prospectos e/ou catálogos técnicos consta expressamente no subitem 19.1 do Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório. A ausência desses documentos configura, portanto, descumprimento objetivo de exigência editalícia, legitimando a não aceitação da proposta.

Contudo, com o objetivo de afastar eventual alegação de excesso de formalismo e de assegurar a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública — compreendida como aquela que melhor equilibra custo e qualidade —, bem como considerando que a proposta, em análise preliminar, se revelava economicamente mais vantajosa, optou-se, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, pela adoção de medidas de saneamento.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

2 - PRIMEIRO PEDIDO DILIGÊNCIA

Nesse contexto, considerando ainda que se trata de aquisição por lote, e que os objetos analisados compõem o Lote 04, integrado por seis itens, foram encaminhados à licitante os e-mails (0056703151) e (0056707469), igualmente solicitando o envio da documentação técnica necessária.

Em resposta, a empresa EOS Comércio e Soluções LTDA ME reapresentou algumas propostas já encaminhadas anteriormente e submeteu novas propostas complementares, registradas sob os (0056864436), (0056864915), (0056865471), (0056865624), (0056865761), (0056866297), (0056866569), (0056866636), (0056866702), (0056866895), (0056867293), (0056869363), (0056869814), (0056870205), (0056870402), (0056870524) e (0056870594).

Não obstante as diligências realizadas e as informações adicionais encaminhadas à época, a licitante não atendeu integralmente às exigências técnicas relativas aos itens 22, 23, 24 e 25 do Lote 04, conforme detalhamento a seguir.

3 - INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NA ANÁLISE DA PROPOSTA INICIAL

ITEM 22 – LOTE 04

Longarina de 03 lugares sem braços

Nota Técnica (0058916625)

O produto ofertado — Longarina de 03 lugares sem braços, marca Plaxmetal, modelo Ergoplax Longarina — apresentou desconformidade quanto ao formato da base, em desacordo com o subitem 12.4 do Termo de Referência, que exige base em formato “T” invertido, enquanto a proposta contempla base em formato “U”.

Ressalta-se a observação constante no referido subitem:

OBS. 1: As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.

Contudo, na análise inicial da proposta, a licitante não apresentou documentação técnica capaz de comprovar que a base em formato ‘U’ seja superior ou mais adequada, tampouco que atenda plenamente aos requisitos de segurança, estabilidade e ergonomia previstos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

Ademais, à época, não foram apresentados prospectos e/ou catálogos técnicos, em descumprimento ao subitem 19.1 do Termo de Referência.

ITEM 23 – LOTE 04

Cadeira de diálogo empilhável – estrutura balancim com braços

Nota Técnica (0058916720)

Para o produto ofertado — marca Plaxmetal, modelo Piena — foram identificadas lacunas relevantes de informações técnicas essenciais, tanto na proposta inicial (0056244030) quanto na complementar (0056864436). Não foram informados, de forma clara e objetiva:

diâmetro e espessura da estrutura;

espessura do assento;

especificações completas do encosto;

especificações completas dos braços.

A ausência desses dados inviabilizou, naquela análise, a verificação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, à época, não foram apresentados prospectos e/ou catálogos técnicos, em descumprimento ao subitem 19.1 do Termo de Referência.

ITEM 24 – LOTE 04

Cadeira fixa para treinamento e capacitação com prancheta lateral escamoteável

Nota Técnica (0058916779)

O produto ofertado — marca Plaxmetal, modelo Ergoplax — não apresentou, nas propostas analisadas, informações relativas a:

diâmetro externo da estrutura;

espessura mínima da parede do encosto;

extensão vertical (altura) do encosto;
especificações completas do assento.

Quanto à altura do encosto, a licitante limitou-se a indicar que os valores seriam “conforme imagem”, entretanto, a imagem apresentada contém medidas divergentes, gerando ambiguidades e impossibilitando a aferição precisa do atendimento às especificações técnicas.

Mais uma vez, não foram apresentados prospectos e/ou catálogos técnicos, em desacordo com o subitem 19.1 do Termo de Referência.

ITEM 25 – LOTE 04

Cadeira multifuncional – espaldar médio – sem braços

Nota Técnica (0058916830)

Para o produto ofertado — marca Frisokar, modelo Connect — verificou-se a ausência de informações técnicas essenciais, tais como: diâmetro externo da estrutura;
largura, altura e espessura mínima da parede do encosto;
largura e profundidade da superfície do assento.

Essas informações não constam nem na proposta inicial (0056244030), nem na proposta complementar (0056864436), impossibilitando a análise técnica do atendimento às exigências do Termo de Referência.

Adicionalmente, a licitante não apresentou prospectos e/ou catálogos técnicos, contrariando o subitem 19.1 do Termo de Referência.

Por fim, no que se refere à certificação ABNT ou equivalente, a licitante não comprovou a certificação exigida para o Item 25, em desacordo com o subitem 19.2 do Termo de Referência, que assim dispõe:

19.2. Deverá ser comprovada, na apresentação das propostas, a certificação ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou certificação similar equivalente, emitida por entidade credenciada pelo INMETRO ou por entidades com as quais o INMETRO mantenha acordo de reconhecimento mútuo, conforme justificativas constantes no tópico 13 deste Termo de Referência.

4 - SEGUNDO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Mesmo após a identificação de diversas inconsistências, divergências e omissões, inclusive após a diligência anteriormente realizada, esta Gerência do FUNESP entendeu oportuno solicitar novas diligências e complementações documentais junto à licitante, considerando que a proposta, em análise preliminar, se apresentava como a mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se que o certame em questão refere-se à aquisição por lote, sendo que os itens 22, 23, 24 e 25 integram o Lote 04, composto por seis itens, e que a licitante realizou a apresentação presencial das amostras correspondentes aos itens 20 e 21, conforme consignado no Despacho (0056953837).

Nesse contexto, foram solicitadas diligências adicionais à SUPEL, por meio das Notas Técnicas (0058916625), (0058916720), (0058916779) e (0058916830), visando à complementação das informações técnicas e à apresentação de prospectos e/ou catálogos, conforme exigido pelo Termo de Referência.

A SUPEL, por sua vez, informou, por meio do Ofício (0061850806), que, em diligência realizada via chat do sistema ComprasGov, foi oportunizado à licitante o envio da documentação complementar necessária para sanar as inconsistências, divergências e omissões identificadas nas propostas.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo, contudo, possível a realização de diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação de informações, desde que tal providência não implique alteração da substância da proposta nem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Grifo nosso)

As novas diligências não tiveram por objetivo a reformulação da proposta, mas sim o saneamento de inconsistências, divergências e omissões, permanecendo inalterados preço, quantitativos e objeto ofertado.

Em atendimento a essa nova diligência, a empresa EOS Comércio e Soluções LTDA encaminhou, novamente, propostas complementares, conforme os ID: 0061807986, 0061840639, 0061840957, 0061841398, 0061842937, 0061844065e 0061844178, todas devidamente juntadas ao processo SEI nº 0037.003713/2023-11.

5 - TERCEIRO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Ao analisar as propostas complementares encaminhadas pela empresa EOS Comércio e Soluções LTDA, verificou-se que diversas informações permaneciam omissas, sendo imprescindíveis para a adequada análise das propostas. Mesmo após duas diligências previamente realizadas por esta Gerência e pela SUPEL, nas quais foram detalhadamente apontadas lacunas e inconsistências, a licitante apresentou múltiplas propostas sem conseguir comprovar, por meio de documentos ou informações, o atendimento integral às exigências técnicas.

Diante desse cenário, foi encaminhado à licitante um terceiro pedido de diligência, conforme registrado no e-mail anexo ao presente processo, conforme ID (0063817507), com a finalidade de sanar as lacunas remanescentes. Em atendimento, a empresa apresentou novos documentos (0063975764), (0063975850), (0063975945) e (0063975992), os quais, contudo, não atenderam integralmente as deficiências e omissões previamente identificadas.

Algumas propostas não atenderam integralmente ou de forma estrita às exigências técnicas previstas no Termo de Referência. No entanto, considerando justificativas técnicas fundamentadas apresentadas pela licitante e as margens de flexibilidade previstas no próprio Termo de Referência, tornou-se possível a aceitação de determinado objeto. Outros, entretanto, não apresentaram informações detalhadas ou comprovações suficientes para atender às exigências técnicas relativas aos itens 22, 24 e 25 do Lote 04,

conforme detalhamento a seguir.

6 - INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NA NOVA ANÁLISE DA PROPOSTA

ITEM 22 – LOTE 04

Longarina de 03 lugares sem braços

Nota Técnica (0063120723)

Uma das exigências previstas para o formato da base da longarina consistia no modelo em “T” invertido. Contudo, nas propostas e nas propostas complementares, a licitante apresentou a base no formato em “U”. Mesmo diante dessa divergência e após sucessivas solicitações de diligência, a licitante manteve o formato divergente, apresentando a seguinte justificativa:

RESPOSTA DA LICITANTE:

Páginas 6, 7 e 8 da Proposta Comercial - Proposta de Diligência (0061807986):

Formato das Bases: Em formato de “T” invertido é o que solicita, entretanto nossos fabricantes e as normas vigentes aconselham a base em “U”, atendo as normas de segurança, tais como ABNT e Ergonomia, sendo assim justificamos a base em “U” conforme a norma ABNT NBR 16382 (que regula as especificações para cadeiras e bancos de uso coletivo), não há uma exigência específica quanto ao tipo de “pé” (U ou T) das cadeiras longarinas. No entanto, a norma define requisitos gerais relacionados à segurança, ergonomia, resistência e estabilidade das cadeiras, sendo essas as características mais importantes para garantir a qualidade e a adequação do produto. Com isso, a escolha entre pé em U ou pé em T dependerá de critérios como: Estabilidade e resistência: O pé em U, por sua estrutura mais robusta, pode oferecer mais estabilidade, especialmente em ambientes de uso intenso e pessoas de alto peso atendendo aos requisitos de estabilidade.

Ademais, na página 1 (03.2 declaração profissional Long...) da Proposta Diligência (0061840639), ao declarar a responsabilidade técnica, foi apresentado as seguintes informações sobre a apresentação da proposta com a base da longarina em formato em “U”: “...Pé Metal em formato de “U”, possui características que garantem a segurança, estabilidade, usabilidade e resistência mecânica. Destaca-se que esse produto possui a capacidade de suportar os esforços inerentes ao uso, sem apresentar qualquer tipo de falha ou dano em seus componentes. Nossos produtos são projetados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos de ergonomia estabelecidos, a fim de proporcionar aos usuários uma experiência confortável e segura. Estamos confiantes de que nossos produtos são seguros, duráveis e confortáveis para todos os usuários, e estamos sempre empenhados em melhorá-los a fim de garantir a satisfação contínua dos nossos clientes.”

ANÁLISE DA PROPOSTA PELA EQUIPE DO FUNESP:

Considerando a observação constante no item/objeto 22 do subitem 12.4 do Termo de Referência, qual seja:

OBS.1: As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.

Dessa forma, considerando a flexibilidade prevista nas observações do Termo de Referência — que admite variações nas especificações e a aceitação de propostas que comprovem superioridade técnica ou maior adequação ao objeto contratado — e diante da justificativa apresentada pela licitante quanto à adoção da base em formato “U”, conclui-se que a proposta poderá ser aceita. Essa conclusão fundamenta-se nas informações, justificativas e argumentos apresentados pela licitante nas páginas 6, 7 e 8 da Proposta Comercial – Proposta de Diligência (0061807986), especialmente no que se refere ao formato da base. Ademais, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica, datada e assinada por profissional técnico, constante na página 1 (03.2 – Declaração Profissional Long...) da Proposta de Diligência (0061840639), é declarado que o produto ofertado garante a segurança, estabilidade, usabilidade e resistência mecânica, possuindo capacidade de suportar os esforços inerentes ao uso, sem apresentar qualquer tipo de falha ou dano em seus componentes, bem como projetado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos de ergonomia estabelecidos. Portanto, conforme declarado e assinado na proposta da licitante, presume-se que atende aos requisitos de segurança, estabilidade e ergonomia exigidos no Termo de Referência/Edital, bem como às normas técnicas aplicáveis.

Por fim, nas páginas 1 a 7 (03 ET 2.9.6 Longarina Ergoplax), páginas 1 a 3 (03.1 Longarina imagens) e página 1 (03.2 declaração profissional Long...) da Proposta Diligência (0061840639), bem como nas páginas 6, 7 e 8 da Proposta Comercial - Proposta de Diligência (0061807986), foi apresentado o prospecto contendo imagens detalhadas do produto, bem como representações pormenorizadas de seus componentes e partes envolvidas.

OBS.: Mesmo diante de uma divergência explícita em um dos requisitos exigidos para o objeto (Longarina de 03 lugares sem braços) e o produto ofertado pela licitante, a equipe do FUNESP, ao analisar a proposta, considerou as justificativas técnicas fundamentadas apresentadas pela empresa, bem como as margens de flexibilidade previstas no próprio Termo de Referência, tornando possível a aceitação do objeto. Tal procedimento demonstra que a análise foi realizada com critérios técnicos e funcionais, contrariando, mais uma vez, a alegação da licitante de rigor formal dissociado do interesse público ou de excesso de formalismo.

ITEM 24 – LOTE 04

Cadeira fixa para treinamento e capacitação com prancheta lateral escamoteável

Nota Técnica (0063120884)

Uma das exigências previstas no item 24 estabelece que a extensão vertical (altura) do encosto da cadeira deve apresentar altura mínima de 400 mm. Entretanto, a licitante indicou em sua proposta a medida de 278 mm de altura, o que configura não conformidade com os parâmetros técnicos definidos no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista para o item 24 estabelece que a profundidade da superfície do assento deve ser, no mínimo, de 460 mm. Contudo, a licitante indicou em sua proposta a profundidade de 415 mm, encontrando-se, portanto, em desacordo com os parâmetros técnicos e as especificações descritas no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

ITEM 25 – LOTE 04

Cadeira multifuncional – espaldar médio – sem braços

Nota Técnica (0063120977)

Uma das exigências previstas no item 25 estabelece que a estrutura da cadeira deve possuir diâmetro externo mínimo de 7/16" (11,11 mm). Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não havia apresentado, até a conclusão da supracitada nota técnica, informações relativas ao diâmetro externo da estrutura da cadeira, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista no item 25 estabelece que a espessura mínima da parede do encosto deve ser de 3,0 mm. Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não havia apresentado, até a conclusão da supracitada nota técnica, informações relativas à espessura mínima da parede do encosto, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

7 - RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das presentes propostas, foi encaminhados à SUPEL as Notas Técnicas com os resultados das análises das propostas, na data de 05/09/2025, através do Despacho SESDEC-FUNESPCOM (0063997340), com as seguintes ponderações:

LICITANTE

NOTA TÉCNICA

ITEM

LOTE

OBSERVAÇÃO

ANÁLISE

EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA ME

Nota Técnica (0063120723)

22

4

O produto ofertado atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência (0050860565).

ATENDE

EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA ME

Nota Técnica (0063120795)

23

O produto ofertado atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência (0050860565).

ATENDE

EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA ME

Nota Técnica (0063120884)

24

A análise técnica da proposta para o Item indicou conformidade parcial com o Termo de Referência (0050860565), destacando não conformidades nas medidas do encosto (278 mm vs. 400 mm exigidos) e do assento (415 mm vs. 460 mm exigidos). Embora considerada preliminarmente a proposta mais vantajosa, a licitante não forneceu dados técnicos adicionais, limitando-se a declarar conformidade com normas técnicas. Considerando que a reprovação de qualquer item desclassifica o lote inteiro, solicita-se ao Pregoeiro avaliação sobre a necessidade de novas diligências para esclarecer as especificações faltantes ou, alternativamente, aceitar a declaração apresentada.

Submetemos a presente análise à apreciação e deliberação do Senhor Pregoeiro.

OBS.: Para melhor compreensão, solicitamos a análise detalhada das informações contidas na Nota Técnica (0063120884).

EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA ME

Nota Técnica (0063120977)

25

A análise técnica da proposta para o Item indicou conformidade parcial com o Termo de Referência (0050860565). A licitante não apresentou informações sobre o diâmetro externo da estrutura da cadeira nem sobre a espessura mínima da parede do encosto, mesmo após solicitação de diligência. Embora considerada preliminarmente a proposta mais vantajosa, a licitante não forneceu dados técnicos adicionais, limitando-se a declarar conformidade com normas técnicas. Considerando que a reprovação de qualquer item desclassifica o lote inteiro, solicita-se ao Pregoeiro avaliação sobre a necessidade de novas diligências para esclarecer as especificações faltantes ou, alternativamente, aceitar a declaração apresentada.

Submetemos a presente análise à apreciação e deliberação do Senhor Pregoeiro.

OBS.: Para melhor compreensão, solicitamos a análise detalhada das informações contidas na Nota Técnica (0063120977).

Considerando as múltiplas diligências realizadas e as reiteradas solicitações dirigidas à licitante para apresentação de propostas complementares, esclarecimentos, informações adicionais e documentos, com a finalidade de comprovar o atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, não há que se falar em rigor formal dissociado do interesse público ou excesso de formalismo. Ao contrário, as medidas adotadas evidenciam que eventual alegação de formalismo excessivo não se sustenta, conforme demonstram os anexos cronológicos supracitados.

Ressalte-se que todas as exigências necessárias à adequada execução do objeto foram previamente estabelecidas e amplamente publicizadas, sendo de pleno conhecimento da licitante o detalhamento técnico das cadeiras e demais especificações exigidas. Nesse contexto, presume-se que a proposta apresentada atendesse integralmente aos requisitos do Termo de Referência, não sendo razoável demandar da Administração sucessivas diligências ou reiteradas solicitações para suprir deficiências que deveriam ter sido sanadas previamente.

Todavia, considerando que a proposta se apresentava como economicamente mais vantajosa, a Administração adotou medidas reiteradas de saneamento, em estrita observância ao princípio do interesse público e da economicidade.

8 - QUARTO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Após o envio das Notas Técnicas à SUPEL, contendo as análises das propostas, foram anexados ao processo SEI nº 0037.003713/2023-11, pela Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo da SUPEL, os seguintes documentos: Extrato da Diligência junto à PLAXMETAL – SUPEL-COEDU (0064624752); Catálogo do Item 24 – SUPEL-COEDU (0064570528); e Catálogo do Item 25 – SUPEL-COEDU (0064569595).

Os documentos referem-se ao pedido de novas diligências, caracterizando a 4ª diligência, bem como ao encaminhamento de novos documentos.

Mesmo com o envio dos novos documentos, decorrentes dos pedidos da 4ª diligência, a licitante não atendeu integralmente às exigências técnicas exigidas para os itens 24 e 25 do lote 4 contrariando o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565), apresentando inconsistências, divergências e omissões, conforme observado a seguir:

ITEM 24 – LOTE 04

Cadeira fixa para treinamento e capacitação com prancheta lateral escamoteável

Nota Técnica (0063120884)

Uma das exigências previstas no item 24 estabelece que a extensão vertical (altura) do encosto da cadeira deve apresentar altura mínima de 400 mm. Entretanto, a licitante indicou em sua proposta a medida de 278 mm de altura, o que configura não conformidade com os parâmetros técnicos definidos no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista para o item 24 estabelece que a profundidade da superfície do assento deve ser, no mínimo, de 460 mm. Contudo, a licitante indicou em sua proposta a profundidade de 415 mm, encontrando-se, portanto, em desacordo com os parâmetros técnicos e as especificações descritas no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

ITEM 25 – LOTE 04

Cadeira multifuncional – espaldar médio – sem braços

Nota Técnica (0063120977)

Uma das exigências previstas no item 25 estabelece que a estrutura da cadeira deve possuir diâmetro externo mínimo de 7/16" (11,11 mm). Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não apresentou informações relativas ao diâmetro externo da estrutura da cadeira, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista no item 25 estabelece que a espessura mínima da parede do encosto deve ser de 3,0 mm. Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não apresentou informações relativas à espessura mínima da parede do encosto, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

CONCLUSÃO FINAL

Conforme informado pela empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA em seu recurso administrativo (68205531):

"Estamos, portanto, diante de rigor formal dissociado do interesse público, com resultado antieconômico e potencialmente lesivo ao erário." (Pág. 2 do Recurso Administrativo)

Conforme demonstrado nas informações anteriormente expostas, foram realizadas quatro diligências com o objetivo de sanar lacunas informacionais, inconsistências técnicas e divergências relevantes em relação às especificações previstas no Termo de Referência.

À vista do número de diligências promovidas e das reiteradas oportunidades concedidas à licitante para apresentação de esclarecimentos, informações complementares e documentos destinados à comprovação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas, não se sustenta a alegação de rigor formal dissociado do interesse público ou de excesso de formalismo. Ao revés, as providências adotadas evidenciam a observância dos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, conforme se depreende da documentação cronológica acostada aos autos.

Ressalte-se, ademais, que todas as exigências indispensáveis à adequada execução do objeto foram previamente definidas e amplamente publicizadas, sendo de pleno conhecimento da licitante o detalhamento técnico das cadeiras e demais especificações exigidas. Nesse cenário, presume-se que a proposta apresentada refletisse o integral atendimento aos requisitos do Termo de Referência, não se mostrando razoável impor à Administração a realização de diligências sucessivas ou reiteradas para suprir deficiências que deveriam ter sido previamente sanadas pela proponente.

"Ainda assim, a proposta foi sumariamente desclassificada." (Pág. 2 do Recurso Administrativo)

Conforme demonstrado nas informações anteriormente expostas, restaram exauridas as possibilidades razoáveis de saneamento, tendo sido realizadas quatro diligências, sem que, ainda assim, a licitante lograsse demonstrar o atendimento integral de dois dos seis itens que compõem o Lote 4. Nesse contexto, não se trata de desclassificação sumária da proposta, mas do reconhecimento objetivo do não atendimento, pela licitante, às exigências e especificações técnicas do objeto licitado.

"Tratar uma espessura mínima como fator eliminatório absoluto, mesmo com laudos positivos, é formalismo extremo e ilegal." (Pág. 4 do Recurso Administrativo)

Não se trata de uma exigência isolada de espessura como critério eliminatório absoluto. Prova disso é o ITEM 22 – LOTE 04 (Longarina de 3 lugares sem braços), que foi aceito mesmo com divergência quanto ao formato da base, previsto no Termo de Referência como modelo em "T" invertido, mas apresentado pela licitante em formato "U".

Apesar dessa divergência em um dos requisitos técnicos, foram consideradas as justificativas técnicas fundamentadas apresentadas pela licitante, bem como as margens de flexibilidade previstas no próprio Termo de Referência, o que possibilitou a aceitação do objeto. Tal procedimento evidencia que a análise foi realizada com base em critérios técnicos e funcionais, afastando a alegação da licitante de formalismo excessivo e ilegalidade.

Não obstante, a rejeição da proposta não decorreu exclusivamente de uma “espessura mínima”, conforme alegado pela licitante, mas do não atendimento integral de dois dos seis itens que compõem o Lote 4, especificamente os itens 24 e 25, conforme detalhado a seguir:

ITEM 24 – LOTE 04

Cadeira fixa para treinamento e capacitação com prancheta lateral escamoteável

Nota Técnica (0063120884)

Uma das exigências previstas no item 24 estabelece que a extensão vertical (altura) do encosto da cadeira deve apresentar altura mínima de 400 mm. Entretanto, a licitante indicou em sua proposta a medida de 278 mm de altura, o que configura não conformidade com os parâmetros técnicos definidos no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista para o item 24 estabelece que a profundidade da superfície do assento deve ser, no mínimo, de 460 mm. Contudo, a licitante indicou em sua proposta a profundidade de 415 mm, encontrando-se, portanto, em desacordo com os parâmetros técnicos e as especificações descritas no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

ITEM 25 – LOTE 04

Cadeira multifuncional – espaldar médio – sem braços

Nota Técnica (0063120977)

Uma das exigências previstas no item 25 estabelece que a estrutura da cadeira deve possuir diâmetro externo mínimo de 7/16” (11,11 mm). Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não apresentou informações relativas ao diâmetro externo da estrutura da cadeira, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

Ademais, outra exigência prevista no item 25 estabelece que a espessura mínima da parede do encosto deve ser de 3,0 mm. Contudo, mesmo após reiteradas solicitações de diligência à licitante, esta não apresentou informações relativas à espessura mínima da parede do encosto, em desconformidade com o exigido no subitem 12.4 do Termo de Referência (0050860565).

“Falhas sanáveis ou irrelevantes não podem afastar proposta vantajosa.” (Pág. 4 do Recurso Administrativo)

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não configura um mecanismo de correção ilimitada da proposta, mas sim um instrumento excepcional de saneamento, o que legitima o entendimento de que não se pode exigir da Administração diligências sucessivas e indefinidas.

Conforme demonstrado nas informações anteriormente expostas, foram realizadas quatro diligências com o objetivo de sanar lacunas informacionais, inconsistências técnicas e divergências relevantes em relação às especificações previstas no Termo de Referência. Apesar dessas oportunidades, esgotaram-se as possibilidades razoáveis de saneamento, não logrando a licitante demonstrar o atendimento integral de dois dos seis itens que compõem o Lote 4, especificamente os itens 24 e 25.

Não havendo mais questões a serem tratadas neste momento, e com a certeza de termos atendido integralmente à solicitação, colocamo-nos à disposição para oferecer o suporte necessário e fornecer quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

4.2. Além disso, este Agente Público procedeu à diligência diretamente com o fornecedor Id. (0064624752), uma vez que as três diligências anteriores não foram suficientes para a resolução da dúvida que pairou sobre as dimensões dos produtos ofertados pela **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** no grupo/lotte em questão. Nesse sentido, **atendeu-se**, considerando as diligências empreendidas, plenamente ao Acórdão n.º 11907/2011, Segunda Câmara, do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO:

[Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara](#)

DATA DA SESSÃO:

06/12/2011

RELATOR:

AUGUSTO SHARMAN

ENUNCIADO:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

4.3. Portanto, não houve **excesso de formalismo**, mas sim zelo pela coisa pública, tanto por parte da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) quanto pelo signatário deste recurso administrativo.

4.4. Não obstante, os argumentos da recorrente excedem o núcleo de um dos princípios constituído no Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, qual seja o **juízo objetivo**, uma vez que, ao observar suas argumentações, elas entram no campo da **subjetividade**, como por exemplo:

a) "A Administração não demonstrou, nem tecnicamente nem juridicamente, que a espessura questionada inviabiliza o uso, reduz a resistência, compromete a segurança, viola norma técnica essencial."

4.5. Quanto a isso, informa-se que o Instrumento Convocatório determinou através da amostra e especificação técnica como deveriam ser os objetos ofertados para que o produto fosse aceito, senão vejamos:

- I - Exigência de amostras, Adendo Modificador nº 01 Id. (0053158813); e
- II - Margem de aceitabilidade do produto, item 22.3.1 do Anexo I do Edital (variação máxima de 5% para mais ou para menos) Id. (0050860565).

4.6. Portanto, além da segurança da análise técnica das amostras houve razoabilidade quanto às dimensões dos produtos a fim de evitar **formalidade excessiva**.

4.7. Contudo, as dimensões ofertadas para o item 24, que **desclassificaram** a proposta da **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, encontram-se dispostas a seguir:

- a) Altura do encosto ofertada: 278 mm; e
- b) Profundidade da superfície do assento: 415 mm.

4.8. Logo, ao efetivar uma comparação quantitativa, com base no julgamento objetivo, entre a solicitação da SESDEC e oferta da recorrente, tem-se que a altura do encosto ofertada é 30,50% menor que o objeto e margem permitida de variação pelo Edital. Por sua vez, ainda que haja o desconto da margem de tolerância, 5% para mais ou para menos, a cadeira fixa para treinamento, item 24 do lote/grupo 4, objetivamente **não atende** ao critério definido e acordado entre as partes quando da licitação.

4.9. Não obstante, o item 25 também do lote/grupo 4 diverge, porém para além dos 5% permitido (permitido 5% para mais ou para menos de 445 mm para a profundidade do assento; medida ofertada 480 mm). Como exposto na contrarrazão, observa-se que a proposta da **recorrida atende integralmente** os critérios objetivos, já a da **recorrente atendeu** (itens 22 e 23) a **50%** do lote 4.

4.10. Por conseguinte, considerar que a recorrente atendeu a todos os critérios editalícios **afrenta** tanto a regra quanto o princípio, uma vez que, nem diante de características razoáveis, foi possível contemplar com segurança jurídica a especificação técnica solicitada pela SESDEC através da proposta da **recorrente** conforme diversas diligências empreendidas Id. (0056703151/0063817507/0064570528/0064569595/0064624752).

4.11. Sobre a **deseconomia** cabe informar que, aceitar e habilitar objetos que **ATENDAM** às especificações solicitadas não constam no rol de prejuízo ao erário estabelecido no Art. 10 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, logo não há desrespeito aos princípios licitatórios, tampouco confecção de ato ímprobo por parte deste Agente Público e da SESDEC, há sim convicção e clareza quanto ao atendimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, bem como os dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

4.12. Em suma, considerando as análises técnicas Id. (0058916779/0063120884/0065642595), nota técnica 2 Id. (68465410) e regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, assim como o princípio do julgamento objetivo transcreve-se em sequência a decisão.

5. DECISÃO

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

5.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, CONHEÇO o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **90012/2024**, e, no mérito, CONCEDO-O a seguinte decisão:

a) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no **GRUPO/LOTE 4**.

5.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2026

Respeitosamente,

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 04/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68860626** e o código CRC **FD6D38EF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.003713/2023-11

SEI nº 68860626